## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010111-55.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Fiduciária

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Jair Rodrigues Fernandes Cia Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls.14/16: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 2 Considerando a cláusula 2 do presente acordo, em que o exequente da plena e irrevogável quitação ao débito (fl. 15) **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco houve comprovação da negativação, não havendo razão para liberação judicial das restrições.
  - 5 Não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do NCPC.
  - 6 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 09 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA